



Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Metroviários do Estado do Rio de Janeiro - SIMERJ

Abertura da Campanha Salarial do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Metroviários do Estado do Rio de Janeiro - SIMERJ e Concessão Metroviária Rio de Janeiro S/A - METRÔRIO.

PAUTA DE REIVINDICAÇÃO ACORDO COLETIVO 2013/2014.

CLÁUSULA 1ª DATA BASE, Este Acordo Coletivo inicia sua vigência a partir de 1º de maio de 2013, prosseguindo até 30 de abril de 2014, quando então, todas as cláusulas serão objeto de revisão.

JUSTIFICATIVA: Esta cláusula visa dimensionar o período

CLÁUSULA 2ª - REAJUSTE SALARIAL, A Empresa Concessão Metroviária R.J. S/A de validade do Acordo Coletivo. **CLÁUSULA ECONÔMICA COM PREVISÃO DE REVISÃO NO ACT 2012**: concederá a contar de primeiro de maio de 2013, correção salarial de 100% (cem por cento) do IGPM, a seus empregados, sobre os salários praticados em 30 de abril de 2013, acrescidos do percentual de 4,4 (quatro inteiros e quatro décimos) a título de ganho real.

Parágrafo Único - As diferenças devidas em virtude do exposto nesta cláusula, porventura existentes, serão pagas em até 10 dias, a contar da assinatura do presente acordo.

JUSTIFICATIVA: Recuperação das perdas salariais no período compreendido entre 1º de maio de 2012 e 30 de abril de 2013 e ganho real baseado no aumento do nº de usuários do sistema metroviário.

CLÁUSULA 3ª - PRODUTIVIDADE, A Empresa Concessão Metroviária R.J. S/A pagará a título de produtividade o percentual de 50% (cinquenta por cento) da folha de pagamento distribuídos igualmente em parcela única e de igual valor a todos os empregados.

JUSTIFICATIVA: O comprometimento dos trabalhadores nas ações de produção da empresa que proporcionou um faturamento de 526 milhões em vendas de bilhetes no ano de 2012.

CLÁUSULA 4ª - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS, A Empresa Concessão Metroviária R.J. S/A concederá aos seus empregados, juntamente com o pagamento dos salários devidos no mês de janeiro de 2013, de uma só vez, parcela a título de PLR, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) conforme provisionamento do balanço da Empresa (METRÔRIO).



Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Metroviários do Estado do Rio de Janeiro - SIMERJ

JUSTIFICATIVA: Dividir os valores provisionados pela Empresa a título de pagamento PLR de forma igualitária entre todos os empregados.

CLÁUSULA 5ª - ADICIONAL PARA INSTRUTORES, Os empregados que lecionem cursos previamente aprovados pela área de capacitação da Empresa Concessão Metroviária R.J. S/A farão jus ao reajuste de 100% (cem por cento) do IGPM, por hora-aula, nos valores praticados em 30 de abril de 2013, que deverão ser pagos, no máximo, junto com o salário do mês subsequente ao da prestação do curso. Excepcionalmente, para aqueles empregados que tenham jornada de trabalho normal de 6 horas (36 semanais), que lecionarem cursos previamente aprovados pela área de capacitação da Empresa Concessão Metroviária R.J. S/A, com duração superior a seis horas, farão jus, por hora-aula ministrada, ao reajuste de 100% (cem por cento) do IGPM sobre os valores praticados em 30 de abril de 2013, não sendo devido, dessa forma, qualquer pagamento a título de horas extraordinárias pelas horas aula que ultrapassarem a sexta hora diária. Esta cláusula não se aplica aos empregados que forem contratados como instrutor ou cujas funções sejam as de ministrar cursos; assim como aos cargos da área de recursos humanos ou aqueles atividades de instrução que sejam inerentes ao cargo.

Parágrafo Primeiro - As diferenças devidas em virtude do acima exposto, porventura existentes, serão pagas em até 10 dias, a contar da assinatura do presente acordo.

Parágrafo Segundo - À remuneração advinda desta cláusula incidirá sobre todas as rubricas salariais (Periculosidade, adicional noturno, décimo 13º salário, gratificação de férias etc).

JUSTIFICATIVA: Reajustar os valores baseado nas perdas inflacionárias no período compreendido entre 1º de maio de 2012 e 30 de abril de 2013.

CLÁUSULA 6ª - VALE - REFEIÇÃO, Fica assegurada a concessão de vale-alimentação ou vale-refeição eletrônico em cartão próprio, no valor de R\$ 26,17 (vinte e seis reais e dezessete centavos) a contar de 1º de maio de 2013, sobre os valores praticados em 30 de abril de 2013.

Parágrafo Primeiro - Fica assegurado o crédito equivalente a 26 (vinte seis) dias, salvo as faltas injustificadas a todos os empregados da Empresa Concessão Metroviária R.J. S/A.



Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Metroviários do Estado do Rio de Janeiro - SIMERJ

Parágrafo Segundo - Fica garantido ao empregado optante o fracionamento dos tiquetes, a seu critério, parte alimentação, parte refeição, opção esta que deverá ser feita uma vez ao ano, junto com a opção de férias e horário de trabalho.

Parágrafo Terceiro - Fica estabelecido que os créditos nos cartões eletrônicos sejam efetuados até o dia 25 de cada mês, salvo motivos de força maior, antecipando-se para o primeiro dia útil da data acima mencionada, caso coincida com sábado, domingo e/ou feriado.

Parágrafo Quarto - As diferenças devidas em virtude do acima exposto, porventura existentes, serão pagas em até 10 dias, a contar da assinatura do presente acordo.

Parágrafo Quinto - A Empresa Concessão Metroviária R.J. S/A concederá, observadas as disposições expostas nesta cláusula, no mês de dezembro de 2013, um crédito no valor integral dos tiquetes Alimentação / Refeição para todos os empregados, que será disponibilizado nos cartões de alimentação/refeição de cada empregado.

Parágrafo Sexto - O empregado optante pela substituição do vale refeição pelo vale alimentação, ambos eletrônicos, deverá comunicar, com antecedência de 20 dias, a área de administração de RH.

JUSTIFICATIVA: Reajuste dos tiquetes Alimentação/Refeição baseado na variação de preços da Refeição no Rio de Janeiro conforme dados da ASSERT - Associação das Empresas de Refeição e Alimentação Convênio para o Trabalhador.

CLÁUSULA 7ª - AUXÍLIO FUNERAL, A Empresa Concessão Metroviária R.J. S/A pagará auxílio-funeral acrescido de 100% (cem por cento) do IGPM a partir de 1º de maio de 2013, sobre os valores praticados em 30 de abril de 2013, nos casos de falecimento de seu empregado ou dependentes deste, limitado a seu pai, mãe, filhos, esposa e companheiros (as) legalmente reconhecidos pela Previdência Social, que será pago, mediante apresentação de comprovante das despesas efetuadas, que deverão estar em nome do benefício, juntamente com o atestado de óbito. A Empresa Concessão Metroviária R.J. S/A poderá substituir o auxílio funeral pelo segurofuneral.

Parágrafo Único. As diferenças devidas em virtude do acima exposto, porventura existentes, serão pagas em até 10 dias, a contar da assinatura do presente acordo.

JUSTIFICATIVA: Reajustar os valores baseado nas perdas inflacionárias no período compreendido entre 1º de maio de 2012 e 30 de abril de 2013.



CLÁUSULA 8ª - AUXÍLIO CRECHE, A Empresa Concessão Metroviária R.J. S/A reembolsará acrescidos de 100 % (cem por cento) do IGPM, os valores pagos em 30 de abril de 2013, mensalmente, aos seus empregados 100% (cem por cento) para cada filho, até a idade de seis (6) anos e onze meses, as despesas realizadas e comprovadas, inclusive matrículas, com o internamento deste em creches ou instituições análogas de sua livre escolha. Na hipótese do beneficiário atingir a idade limite mencionada no "caput" desta cláusula, antes de concluído o ano letivo, a Empresa Concessão Metroviária R.J. S/A assegurará a continuidade do benefício até o mês de dezembro, impreterivelmente. Quando ambos os cônjuges forem empregados da Empresa Concessão Metroviários R.J. S/A o pagamento não será cumulativo, obrigando-se os empregados a designarem, por escrito, o cônjuge que deverá receber o benefício.

Parágrafo Único - As diferenças devidas em virtude do acima exposto, porventura existentes, serão pagas em até 10 dias úteis, a contar da assinatura do presente acordo.

JUSTIFICATIVA: Reajustar os valores baseado nas perdas inflacionárias no período compreendido entre 1º de maio de 2012 e 30 de abril 2013.

CLÁUSULA 9ª - AUXÍLIO EDUCAÇÃO PARA MATERIAL ESCOLAR, A Empresa Concessão Metroviária R.J. S/A pagará mensalmente aos seus empregados o valor de R\$ 300,00, (trezentos reais) a cada filho, cônjuge ou próprio empregado, desde que, haja regular comprovante de matrícula em instituição oficial de ensino fundamental, nível médio ou universitário. Quando ambos os cônjuges forem empregados da Empresa Concessão Metroviários R.J. S/A o pagamento não será cumulativo em relação aos filhos, obrigando-se os empregados a designarem, por escrito, o cônjuge que deverá perceber o benefício.

JUSTIFICATIVA: Ampliação da Cláusula visando estimular o nível educacional dos empregados e seus dependentes.

CLÁUSULA 10ª - CESTA BÁSICA, A Empresa Concessão Metroviária R.J. S/A concederá mensalmente a partir de 1º de maio de 2013 cestas básicas a todos os seus empregados no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), cujo pagamento, ocorrerá via cartão eletrônico. Fica estabelecido que o crédito eletrônico será efetuado até 25 de cada mês, salvo motivos de força maior, antecipando-se para o primeiro dia útil, da data antes mencionada, caso coincida com sábado, domingos e/ou feriado.



Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Metroviários do Estado do Rio de Janeiro - SIMERJ

Parágrafo Primeiro - As diferenças devidas em virtude do acima exposto, porventura existentes, serão pagas em até 10 dias úteis, a contar da assinatura do presente acordo.

Parágrafo Segundo - Os empregados que estiverem liberados pela a Empresa Concessão Metroviária R.J. S/A para exercerem atividades sindicais farão jus à Cesta Básica como se trabalhando estivessem.

JUSTIFICATIVA: O reajuste visa à busca de adequação do valor da Cesta Básica concedida aos empregados ao valor praticado no Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA 11ª - PISO DA CATEGORIA Fica estabelecido o Piso da Categoria a qual abrange este acordo coletivo corresponderá à importância de R\$ 1.012,50 (um mil, doze reais e cinquenta centavos), a partir de 1º de maio de 2013.

Parágrafos Únicos - Às diferenças devidas em virtude do acima exposto, porventura existentes, serão pagos em até 10 dias úteis, a contar da assinatura do presente acordo.

JUSTIFICATIVA: O reajuste visa adequar o valor do Piso Salarial dos empregados da Concessão Metroviária do RJ. S.A. a média nacional dos Metroviários.

CLÁUSULAS PRÉ-EXISTENTES COM PEQUENA AMPLIAÇÃO.

CLÁUSULA 12ª - ADICIONAL DE QUEBRA DE CAIXA, Fica garantida pela a Empresa Concessão Metroviária R.J. S/A para aqueles empregados que exerçam a função de Operador de Caixa receberão, quando no exercício de sua atividade própria, um adicional específico e independente de qualquer outro denominado "quebra de caixa" em valor equivalente a 10,0% (dez por cento) do seu salário base.

Parágrafo Único - As diferenças devidas em virtude do acima exposto, porventura existentes, serão pagas em até 10 dias úteis, a contar da assinatura do presente acordo.

JUSTIFICATIVA: Esta cláusula visa à adequação ao Precedente Normativo de nº 103 do TST.



Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Metroviários do Estado do Rio de Janeiro - SIMERJ

CLÁUSULA 13ª - PLANTÃO MÉDICO E AMBULÂNCIA, A Empresa Concessão Metroviária R.J. S/A disponibilizará no Centro de Manutenção, médico em horário de grande fluxo de empregados, entre as 07horas as 18horas, com plantonista, das 22horas às 06 horas, de segunda a domingo, sempre com ambulância para caso de emergência.

JUSTIFICATIVA: Esta cláusula visa oficializar procedimento já adotado pela empresa.

CLÁUSULA 14ª - PREVIDÊNCIA PRIVADA, A Empresa Concessão Metroviária R.J. S/A se compromete a manter plano de previdência privada, com uma entidade por ela designada, para todos os seus empregados.

Parágrafo Único - A Empresa Concessão Metroviária R.J. S/A divulgará periodicamente os direitos dos empregados em relação ao Plano de Previdência contratado considerando o plano individual de cada beneficiário.

JUSTIFICATIVA: Adequação a cláusula já existente visando dar maior visibilidade aos direitos dos empregados.

CLÁUSULA 15ª - AFASTAMENTO GESTANTE, A Empresa Concessão Metroviária R.J. S/A. Garantirá que empregada gestante não poderá ter o seu contrato de trabalho rescindido antes de transcorridos 180 (cento e oitenta) dias contatos do término de seu afastamento. A garantia desta cláusula se estende as empregadas "mães adotante, assim declarado judicialmente, por 180 (cento e oitenta dias), a contar da data da emissão da nova certidão de nascimento do adotado, devendo constar o nome da empregada como adotante". Ficam excluídas destas as rescisões motivadas por término de contrato por prazo determinado, contrato de experiência, reprovação em treinamento admissional de formação profissional, falta grave ou justa causa, e a pedido da empregada interessada.

JUSTIFICATIVA: A empresa em consonância com seu projeto de modernidade se ajustará a Lei nº 11.770/08, garantindo a extensão da licença-maternidade de suas empregadas, passando de 120 para 180 dias de afastamento do emprego.

CLÁUSULA 16ª - PLANO DE SAÚDE, A Empresa Concessão Metroviária R.J. S/A se compromete estender a data limite dos filhos dependentes no Plano de Saúde até a idade de vinte e quatro (24) anos.

JUSTIFICATIVA: Pequena ampliação de cunho social a cláusula já existente.



CLÁUSULAS NOVAS.

CLÁUSULA 17ª - PERICULOSIDADE DE 30% PARA AUXILIARES DE PLATAFORMA E AUXILIARES DE ESTAÇÃO, Fica estabelecido que a partir da assinatura deste acordo a Empresa Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S/A passará a pagar a todos os Auxiliares de Plataforma e Auxiliares de Estação o percentual de 30% de Periculosidade.

JUSTIFICATIVA: Estes profissionais estão expostos aos riscos que garante o recebimento do adicional de periculosidade.

CLÁUSULA 18ª - DESCONTO VALE TRANSPORTE, A Empresa Concessão Metroviária R.J. S/A passará a descontar o percentual de 1º (um por cento) do salário base para efeito de aquisição do vale-transporte, para todos os seus empregados que fazem jus a este benefício de acordo com a Lei 7.418 de 16/12/1985.

JUSTIFICATIVA: Não existe nenhuma previsão legal que obrigue o desconto de 6% (seis) do salário base do trabalhador para concessão do benefício.

CLÁUSULA 19ª – ADICIONAL DE DIREÇÃO DE VEÍCULOS, A Empresa Concessão Metroviária R.J. S/A pagará a partir de 1º de maio de 2013 o percentual de 30% sobre o salário de base Motorista, a todos os empregados que exerçam além de suas funções a de direção de veículos, e o mesmo percentual para os que exercerem as suas funções a de Operador de Empilhadeira.

JUSTIFICATIVA: Esta cláusula visa inibir a multifuncionalidade, o desvio e o acúmulo de funções.

CLÁUSULA 20ª - ESCALA DE PILOTOS / CONDUTORES, Fica estabelecida a extinção da escala 6 x 1 – 6 x 1 – 5 x 2 para todos os Pilotos e Condutores a qual será substituída pela escala 6 x 1 – 5 x 2 a partir da assinatura deste Acordo.

JUSTIFICATIVA: Esta cláusula visa garantir um melhor convívio social e familiar destes profissionais, além da maior segurança ao sistema metroviário.



CLÁUSULA 21ª - ESCALA 6X3 PARA AGENTES DE SEGURANÇA, A Empresa Concessão Metroviária R.J. S/A se compromete a partir da assinatura deste Acordo implantar a escala 6x3 para Agentes de Segurança.

JUSTIFICATIVA: Esta cláusula visa garantir um melhor convívio social e familiar destes profissionais, além da maior segurança ao sistema metroviário.

CLÁUSULA 22ª - OPERAÇÕES ESPECIAIS, Fica acordado que a partir da assinatura deste Acordo Coletivo passarão a serem consideradas Operações especiais os eventos denominados Carnavalescos (desfile do Grupo Especial das Escolas de Samba) e Revellion (passagem de final de ano na praia de Copacabana).

JUSTIFICATIVA: Padronizar as convocações para hora extra e trabalho nas folgas com necessidade imperiosa.

CLÁUSULA 23ª - COTA PARA MULHERES NA CIPA, A Empresa Concessão Metroviária R.J. S/A se compromete que a partir da assinatura deste acordo o Processo de Eleição da CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidente será destinada o preenchimento de 30% das vagas as mulheres metroviárias, não sendo atingido este percentual as vagas existentes poderão ser preenchidas por candidatos do sexo masculino.

JUSTIFICATIVA: Esta visa ampliar o espaço da Mulher nas Comissões de Prevenção de Acidentes.

CLÁUSULA 24ª - EQUIPARAÇÃO SALARIAL ENTRE OS OPERADORES DE VENDA X OPERADORES DE CAIXA, A Empresa Concessão Metroviária R.J. S/A se compromete a partir de 1º de maio de 2013 a fazer a equiparação dos salários, entre os Operadores de Venda e os Operadores de Caixa.

JUSTIFICATIVA: Esta cláusula visa à isonomia entre empregados que exercem as mesmas atribuições laborativas.

CLÁUSULA 25ª - PPP PERFIL PROFISSIONGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO, A Empresa Concessão Metroviária R.J. S/A se compromete a entregar no ato das homologações de seus empregados o histórico laboral do trabalhador, PPP Perfil Profissionográfico Previdenciário, e laudo técnico devidamente assinado por seu representante legal.



JUSTIFICATIVA: Esta cláusula visa não criar dificuldades aos empregados quando do requerimento de suas aposentadorias.

CLÁUSULA 26ª - REINTEGRAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS, A Empresa Concessão Metroviária R.J. S/A se compromete, no momento da assinatura deste Acordo, a reintegrar todos os dirigentes sindicais demitidos, com data retroativa aos seus desligamentos, honrando todas as parcelas salariais devidas como se trabalhando estivessem.

JUSTIFICATIVA: Esta cláusula visa reparar o ato discriminatório praticado pela Empresa, com reparação já prevista na decisão da OIT que condenou as práticas antissindicais perpetradas.

CLÁUSULA 27ª - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, A Empresa Concessão Metroviária R.J. S/A se compromete a elaborar e implantar, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da assinatura do presente acordo, um Plano de Cargos e Salários (PCS), observadas as normas técnicas e legais de criação de carreiras e de acesso, para o preenchimento das vagas existentes no quadro do pessoal da Empresa Concessão Metroviária R.J. S/A.

Parágrafo Único - Para a elaboração do Plano de Cargos e Salários (PCS), será constituída uma comissão paritária para estudo e implantação do quadro de carreira, composta de três (3) representantes do SIMERJ e três (3) da Empresa Concessão Metroviária R.J. S/A.

JUSTIFICATIVA: Esta cláusula visa adequar a Empresa aos conceitos de modernidade defendidos por seus Gestores.

CLÁUSULA 28ª - DIREITOS A UNIÃO ESTÁVEL ENTRE CASAIS DO MESMO SEXO, A Empresa Concessão Metroviária R.J. S/A reconhece às uniões estáveis homoafetivas conferindo todos os direitos relacionados às uniões estáveis entre um homem e mulher.

JUSTIFICATIVA: Se adequar as decisões dos Tribunais Superiores que reconhecem que casais do mesmo sexo compreendem uma sociedade de facto.

CLAUSULA 29ª - AUXILIO EDUCAÇÃO PARA EMPREGADOS, A Empresa Concessão Metroviária R.J. S/A reembolsará a cada empregado o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais desde que, haja regular comprovante de matrícula em instituição oficial de ensino.



JUSTIFICATIVA: Esta Cláusula visa incentivar a formação educacional e profissional dos empregados.

CLÁUSULA 30ª - ADICIONAL DE RISCO DE VIDA, A Empresa Concessão Metroviária R.J. S/A se compromete ao pagamento mensal de um adicional de risco de vida em favor de todos os empregados que trabalham em bilheteria (venda de bilhetes), correspondente a 15% (quinze por cento) do valor do seu salário-base.

JUSTIFICATIVA: Este percentual é uma gratificação pelo risco diário no exercício da função.

CLAUSULA 31ª - FILA MÍNIMA PARA PILOTOS E CONDUTORES, A Empresa Concessão Metroviária R.J. S/A garantirá durante toda a jornada laboral um efetivo mínimo de Pilotos/Condutores, que permita o gozo do horário de refeição e o direito das necessidades fisiológicas.

JUSTIFICATIVA: Esta Cláusula visa garantir os direitos dos Condutores / Pilotos em relação às questões ambientais, de saúde e segurança do sistema.

CLAUSULA 32ª - EQUIPARAÇÃO SALARIAL CONDUTORES DE MANOBRA X CONDUTORES DE TREM, A Empresa Concessão Metroviária R.J. S/A garantirá a equiparação salarial a partir de 1º de maio de 2013 entre Condutores de Manobra e Condutores de Trem.

JUSTIFICATIVA: Esta Cláusula visa equiparar salarialmente empregados que exercem as mesmas atribuições.

CLÁUSULA 33ª - EQUIPARAÇÃO SUPERVISOR DE SEGURANÇA X SUPERVISOR DE PCOS, A Empresa Concessão Metroviária R.J. S/A garantirá a equiparação salarial entre Supervisores de Segurança e Supervisores de PCOS a partir de 1º de maio de 2013.

JUSTIFICATIVA: Esta Cláusula visa equiparar salarialmente empregados que exercem as mesmas atribuições.

CLÁUSULA 34ª - QUADRO DE LOTAÇÃO, A Empresa Concessão Metroviária R.J. S/A se compromete a partir da assinatura deste Acordo manter nº de



funcionários que garanta as condições laborais adequadas dos empregados e segurança operacional e sistema.

JUSTIFICATIVA: Esta cláusula visa assegurar um número de empregados que garanta o bom funcionamento operacional e as boas condições laborais aos trabalhadores.

CLÁUSULA 35ª - RECONHECIMENTO POR SERVIÇOS PRESTADOS, A Empresa Concessão Metroviária R.J. S/A se compromete a partir da assinatura deste acordo emitir crachas de acesso ao sistema operacional do Metrô do Rio de Janeiro para todos os metroviários Aposentados e Pensionistas filiados a esta entidade sindical.

JUSTIFICATIVA: Esta cláusula visa o reconhecimento da Empresa aos relevantes serviços prestados pelos Aposentados ao sistema metroviário do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA 36ª - ESTABILIDADE PARA OS EMPREGADOS PORTADORES DO VÍRUS HIV E ACOMETIDOS PELO CÂNCER, A Empresa Concessão Metroviária R.J. S/A garantirá a partir da assinatura deste Acordo estabilidade no emprego e pagamento de salários e demais benefícios aos empregados portadores do vírus HIV e àqueles acometidos por câncer, a partir da data em que for confirmada a existência da doença, até a incapacitação total do empregado para o trabalho.

Parágrafo Único – Excluem-se dessa garantia os casos de rescisão do contrato de trabalho por iniciativa do empregado.

JUSTIFICATIVA: Esta cláusula de cunho social que faz justiça aos empregados portadores de doença grave.

CLÁUSULA 37ª - ESCALA DE TRABALHO DA PREVENTIVA DE TREM, A Empresa Concessão Metroviária R.J. S/A garantirá aos empregados que trabalhava nesse setor em horário noturno, em escala 5-2, conforme consta nas paginas citados 15/16, do Acordo Coletivo 2012/2014, e hoje, trabalhando em horário diurno, que terão a mesma jornada de trabalho praticada anteriormente.

JUSTIFICATIVA: Esta cláusula visa a garantia por parte da Empresa dos direitos dos trabalhadores do setor em acordos coletivos anteriores.



Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Metroviários do Estado do Rio de Janeiro - SIMERJ

CLÁUSULA 38ª – CRACHÁS DE ACESSO (SERVIÇO), A Empresa Concessão Metroviária R.J. S/A concederá crachás a todos os diretores do SIMERJ e FENAMETRO, através de ofício encaminhado juntamente com a Ata de posse e estatuto das instituições sindicais, e do representante do Conselho de Aposentados.

JUSTIFICATIVA: Esta cláusula visa à garantia dos direitos dos diretores desta instituição sindical, para ter acesso às dependências da empresa.